

Associação Escultolar
Pessoa JurídicaInstituição de Ensino
Autorizada
Estado de São Paulo

ESTATUTO SOCIAL

"Escultolar – Esporte, Cultura e Lazer"**CAPÍTULO I****Da Denominação, Sede e Fins.**

Art.1º - A Associação Escultolar – Esporte, Cultura e Lazer, é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Lothar Waldemar Hoehne, nº 100 – Ponte Grande, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP: 08775-000

Art.2º - A Associação Escultolar, caracteriza-se por ser uma entidade social de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, tendo por finalidades a Promoção dos Serviços de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que de forma continuada, permanente e planejada presta serviços, executa programas e projetos:

a. Serviços de Proteção Social Básica

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência.

b. Implantação de projetos habitacionais, de geração de trabalho e renda para o desenvolvimento econômico e social.**c. Projetos de Orientação, Tratamento e Prevenção as Drogas.****d. Projetos de atendimento de saúde nas diversas áreas e campanhas de saúde coletiva para preservação, recuperação, prevenção, combate a doenças, promoção da segurança alimentar e nutricional.**



JURIDICA

Cidade de São Paulo

- e. Projetos e Programas de defesa, preservação, conservação do meio ambiente e conscientização para a promoção do desenvolvimento sustentável.
- f. Promoção da educação, cultura e direitos estabelecidos, ética, paz e cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais através de projetos e cursos de formação, qualificação e educação profissional.
- g. Atendimento a crianças em regime de creche e projetos específicos para crianças e adolescentes.
- h. Promoção do Voluntariado e promoção de cursos de formação e capacitação para lideranças, voluntários e colaboradores envolvidos nos programas e projetos.
- i. Projetos Sociais na área de Esportes, Lazer, Arte e Cultura visando contribuir com a inclusão social, educacional e econômica.
- j. Produzir, elaborar e publicar materiais diversos (Jornais, Revistas, Cartilhas, Livros, Folhetos, Cartazes e Mídias Sociais) em produções próprias ou em parcerias, difundindo a informação, bem como, a produção e difusão de bens culturais, em concomitância com sua natureza, finalidade e objetivos;
- k. Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas, com novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego, a fim de fomentar geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico, podendo também, executar programas de emprego, renda, auto sustentabilidade, cooperativismo, economia solidária, tendo em foco empreendedorismo;
- l. Promover Evangelização Cristã, através de projetos, programas e ações específicas, observando sempre o que determina o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde constam todos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, em específico nos itens VI e VII.



Parágrafo Único – A **Associação Escultolar**, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social dentro do território nacional.

Art.3º Para a realização das finalidades, **Associação Escultolar** poderá realizar bazares, eventos sociais e esportivos, feiras, bem como celebrar parcerias, convênios, contratos, acordos e termos com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas.

Parágrafo Único – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de termos de parcerias, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros nacionais ou internacionais, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades previstas no art.2º, A **Associação Escultolar**, promoverá o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação oferecendo os seus serviços à comunidade gratuitamente

Art. 5º A **Associação Escultolar**, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá criar Unidades de Prestação de Serviços, quantas se fizerem necessárias, com técnicos necessários, os quais funcionarão de acordo com as leis, portarias, instruções ou outros atos



09

normativos vigentes, conforme a regulamentação específica da atividade desenvolvida pela **Associação Escultolar** que se regerão pelas disposições estatutárias ou pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º, e utilizará todos os meios lícitos para sua sustentação, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 7º - A **Associação Escultolar** será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

- I. São Associados Fundadores ou signatários que o constituíram.
- II. São associados Contribuintes todos aqueles que forem admitidos como associados, na forma estatutária, e sujeitarem-se a uma paga mensal para manutenção da **Associação Escultolar**
- III. São Associados Beneméritos àqueles que, a juízo da Diretoria da **Associação Escultolar**, tenham prestados valiosos e relevantes serviços.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A admissão de qualquer pessoa como associado dependerá da apresentação de proposta escrita, assim como do preenchimento dos requisitos mínimos que a Diretoria houver por bem estabelecido. Sendo a qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de o pretendente não ser aceito como associado, serão devolvidos os documentos que houver entregado, dispensada a **Associação Escultolar** a justificação da recusa do ingresso.

Parágrafo Quarto: Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.



Artigo 8º - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10º – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso sendo o mesmo apresentado a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.



11

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11º – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 12º – A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos Direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.



Artigo 14º – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

II. No segundo semestre de cada ano para:

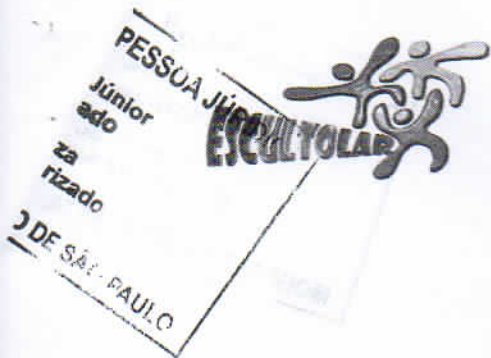
- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente ou a qualquer tempo, por motivos de relevância ou urgência, quando convocada pela Diretoria por requerimento de no mínimo 2/3 dos associados, a pedido dos membros do Conselho Fiscal, ou sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 15º – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e ou respectiva publicação em jornal ou locais públicos, de fácil acesso com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.



CAPÍTULO IV

Da diretoria e suas Atribuições

Artigo 16º – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 4 (quatro anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, devendo permanecer nos devidos cargos até que assuma a outra diretoria eleita.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.



Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Art. 17º - São atribuições do Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- II – Definir as normas constantes do Regimento Interno;
- III – Convocar as Assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo e instalando aquelas;
- IV – Autorizar pagamentos, juntamente com o Tesoureiro;
- V - Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência financeira e do Plano de Trabalho aprovado, assinando sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- VI – Determinar, juntamente com o Secretario, os regulamentos necessários à organização e ao bom andamento da entidade;
- VII – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em face de órgãos públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive estabelecer procuradores;
- VIII - Assinar os comprovantes de receita e despesa, bem como o respectivo boletim;



IX – Organizar junto com o Secretario o cadastramento das propostas de novos associados para o quadro social.

X - Representar a **Associação Escultolar**, em face de instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do Vice Presidente;

- I – Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- II – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

Parágrafo Segundo: São atribuições do Tesoureiro;

- I – Arrecadar valores devidos à entidade, podendo indicar, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria, pessoas para cobrança;
- II – Ter sob sua guarda os valores da entidade;
- III – Dar cumprimento às ordens de pagamento e levantamento de fundos autorizados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- IV – Depositar, em nome de entidade, em estabelecimento bancário designado pelo Presidente, os valores arrecadados, podendo conservar em caixa importância igual ao salário mínimo regional;
- V – Assinar os comprovantes da receita e despesas, bem como o respectivo boletim;
- VI – Manter na mais perfeita ordem o serviço de tesouraria, por meio de registros em livros adequados e eficientes processos de controle;
- VII – Assinar, junto com o Presidente cheques e outros documentos que representem valores;



Parágrafo Terceiro: São atribuições do Secretário;

- I – Realizar a escrituração das atas das reuniões.
- II – Verificar os vencimentos e organizar as documentações e certificações da organização social.
- III – Organizar o expediente que bem atenda o desempenho da secretaria;
- IV – Desempenhar a função de Relações Públicas da Associação em eventos, simpósios, fóruns e afins.

Parágrafo Quarto: Fica a Diretoria, igualmente, investida de poderes para, isoladamente, representar a associação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas;

Art. 18º - A Associação Escultolar poderá constituir procuradores, cujos mandatos só terão validade pelo prazo de 05 (cinco) anos. Essa regra não se aplica ao caso de mandado judicial.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 19º O Conselho Fiscal será composto por 03 membros eleitos pela Assembleia Geral.

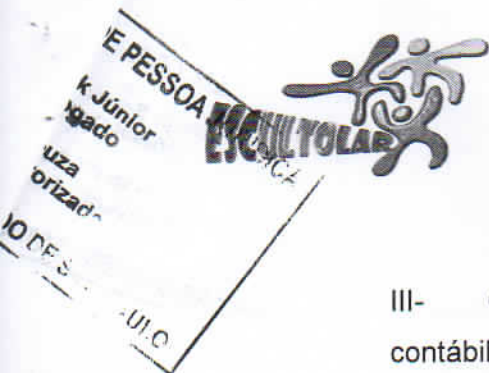
Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 20º- Compete ao Conselho Fiscal

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro.



17



III- Opinar a respeito dos relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, aprovando as contas da instituição.

IV- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

V- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação

VI- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

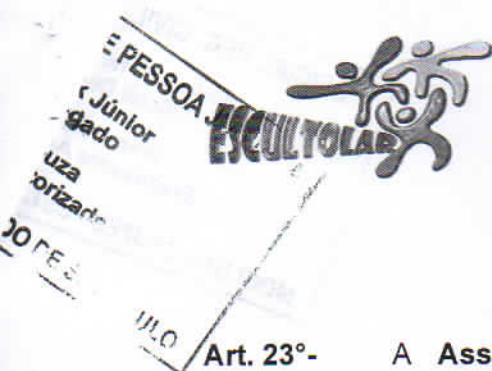
CAPÍTULO VI

Do patrimônio

Art. 21º- O patrimônio da **Associação Escultolar** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos e dinheiro.

Art. 22º- Os recursos financeiros e o patrimônio da **Associação Escultolar** provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços e comercialização de produtos.



Art. 23º- A **Associação Escultolar** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 24º- A **Associação Escultolar**, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 25º- Em caso de dissolução ou extinções, a **Associação Escultolar**, destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente com o mesmo objetivo social, inexistindo entidade nesta condição o eventual patrimônio será destinado a uma entidade pública.

Art. 26º- Caberá ao Presidente e ao Tesoureiro, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da **Associação Escultolar**, para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

CAPÍTULO VII

Das disposições Gerais

Art. 27º- A **Associação Escultolar**, será dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 28º- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, com pelo menos **2/3 (dois terços) dos associados**, e sendo as deliberações feitas por pelo menos **2/3 (dois terços) dos presentes** em Assembléia Geral, especialmente convocadas para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 29º- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

DE PESSOA JÚNIOR
nk Júnior
legado
ouza
torizado
IDO DE



Art. 30º- Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da **Associação Escultolar**, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, sempre na observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31º- A associação dará publicidade através de qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição de todos.

Art. 32º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 14 março de 2020.



Presidente



Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira
OAB/SP 292.915

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00020645 em 12/05/2020 e registrado em microfilme sob nº **00017646**. Averbado no reg. primitivo nº 00013824. Oficial: R\$ 139,70, Estado: R\$ 39,79, SeFaz: R\$ 27,23, Reg.Civil: R\$ 7,34, TJ-SP: R\$ 9,66, ISS: R\$ 4,19, M.P.: R\$ 6,78 **Total: R\$ 234,69**. Mogi das Cruzes, 26 de maio de 2020.

Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto
Ivan de Souza - Escrevente Autorizado

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Ivan de Souza
Escrevente Autorizado

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO